



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 082/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

A presente proposição justifica-se diante da iminência do término dos contratos atualmente vigentes para a função de operador de máquina, o que poderá resultar em prejuízos às atividades essenciais de infraestrutura e manutenção realizadas pelo município. A autorização para a contratação temporária de até 05 (cinco) operadores de máquina visa garantir a continuidade dos serviços públicos, atendendo a uma necessidade temporária.

Importante salientar que não se faz necessária a apresentação de impacto orçamentário-financeiro específico para esta medida, visto que as despesas com pessoal já estão devidamente contempladas no orçamento vigente, em razão de contratações similares realizadas anteriormente.

Os profissionais a serem contratados desempenharão funções essenciais, tais como operação de máquinas pesadas utilizadas em obras públicas, reparo de vias, limpeza urbana, apoio a emergências e outras demandas de interesse da coletividade. O serviço prestado por esses operadores é fundamental para assegurar o bom funcionamento das atividades municipais e atendimento imediato às necessidades da população.

Cabe ainda ressaltar que todas as contratações seguirão as normas previstas na legislação vigente, especialmente no que diz respeito aos requisitos para o exercício da função, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência na administração pública.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação, em regime de urgência, do presente Projeto de Lei, visto tratar-se de medida essencial para a manutenção dos serviços públicos e atendimento célere das demandas municipais.

Balneário Pinhal/RS, 11 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 082, DE 11 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. Operador de máquinas, até 05 (cinco) profissionais.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 11 de junho de 2025.

Registre-se,
publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br